PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

L E I Nº 3 3 7

Regulamenta a vacância de cargos Municipais para admissão de novos funcionários.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, por seus representantes decretou e eu, sanciono a sguinte lei-:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o processo de admissão de novos funcionários para cargos vagos no quadro Municipal, obedecendo ao que dispõe o artigo 13 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais (EFPM) - Lei nº 14 de 8/6/1949.

Artº 2º - O Poder Executivo poderá nomear novos funcionários, após terem estes prestado concurso de provas e títulos fazendo a escolha, dentre os aprovados, do que mais convier ao serviço, bem como preencher as formalidades legais, para o desmpenho do cargo, desprezada a classificação obtida.

Artº 3º - As provas serão elaboradas por uma comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, composta de três membros, escolhidos livremente dentre as pessoas de reconhecida capacidade e versarão sobre matérias concernentes aos cargos a serem preenchidos.

§ 1º - A Comissão terá um Presidente, um Secretário e um Vogal, que terão o encargo de elaborarem os pontos expedirem edital, deferirem ou não as inscrições, presidirem as provas, corrigí-las e homologarem o resultado do concurso, para tudo lavrando ata de todos os trabalhos.

§ 2º - As notas obtidas pelos candidatos serão dadas pela comissão, que deverá aplicar critério justo e racional.

Artº 4º - Nos editais de abertura de concurso, serão especificadas as matérias para cada cargo, o prazo para recebimento das inscrições, no mínimo de quinze(15) dias, prorrogável a critério da Comissão Examinadora, devendo as provas ser realizadas dentro de 30 (trinta) dias após o término das inscrições.

§ 1º - Para os candidatos exigem-se as seguintes condições, além de documentos específicos que sejam exigidos pela Comissão em o Edital expedido:

I - Ser brasileiro
II- Ter 18 anos completos no mínimo e 40 anos incompletos no máximo;
III- Estar em dias com as obrigaçãoes militares e Eleitorais;
IV - Estar em gôzo dos direitos políticos;
V - Gozar de bôa saúde;
VI - Apresentar atestado de boa conduta.

Artº 5º - O Executivo Municipal, antes de fazer a designação ou nomeação de qualquer funcionário aprovado em concurso, poderá ouvir a seu critério uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, para apurar as condições do candidato, ou opinar favorável ou desfavoràvelmente ao seu aproveitamento no cargo público.

§ 1º Não podem fazer parte da Comissão referida neste artigo nenhum membro que tenha integrado a Comissão Examinadora, nem parentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

Lei nº 337 -Continuação....

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Miraí, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL,

=LUIZ FORTUCI=

Jos-é Pereira de Carvalho=
Secretário.

Registrada às fls. 11 verso, 12 e verso e treze (13) do livro nº 03.